

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Moreira Silva Soares Roque*.

300358444

Anúncio n.º 3902/2008

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Espiga & Espiga — Padaria e Pastelaria, L.ª, NIF 504804472, Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, Foros de Salvaterra, 2120-226 Salvaterra de Magos

Administrador de Insolvência: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lt. 1, 2725-309 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 07-07-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

23 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

300365872

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3903/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 5775/07.3TBRRG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Crossauto Reparação e Venda Automóveis, L.ª
Devedor: Globe Security, Dist. Equipamentos Seg., L.ª

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 19-05-2008, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência do devedor: Globe Security, Distribuição de Equipamentos de Segurança, L.ª, NIF — 504 890 239, com sede na Cónego Luciano Afonso Santos, n.º 37, S. Vicente, 4700-371 Braga.

São administradores do devedor:

Albino Jorge Ribeiro, com domicílio na Rua Álvaro Dória, n.º 48, 5.º — Esq.º — F, S. Vitor, 4710-350 Braga, a quem é fixado domicílio na sede da Insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sra. Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 22-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

300357318

Anúncio n.º 3904/2008

Processo: 8760/07.1TBRRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 5888817

Requerente: Evgeny Starikov
Insolvente: Black Shoe, Lda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Black Shoe, Lda., NIF — 507672151, Endereço: Avenida Central, 11/13, 4710-228 Braga e

Administrador de Insolvência — Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens, nos termos do artigo 232.º/1 CIRE — DL 200/2004 de 18/08.

Efeitos do encerramento:

Cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas;

A extinção dos processos de verificação de créditos.

21 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

300377641